



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

Ofício: n.º GAB/158/2020

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha razões do veto à Proposição de Lei n.º 17, de 07 de julho de 2020.

Entre Rios de Minas, 22 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Com minha cordial visita, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, a Proposição de Lei n.º 17, de 07 de julho de 2020, que “*Dá denominação ao logradouro público que menciona*”, a seguir integralmente transcrita, **por ser contrária ao interesse público**:

“PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 17, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Dá denominação ao logradouro público que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado “Rua Edson de Sousa Resende (Didi)”, o logradouro público localizado no Bairro Batista de Oliveira, com coordenadas aproximadas latitude 20.66401756 e longitude 44.07880068, a via pública urbana que tem início na Rua Realina Oliveira Batista, esquina da Rua sem saída, n.º 429.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à implantação das placas alusivas à presente Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a notificar extrajudicialmente o proprietário do loteamento para executar as obras estabelecidas pela Lei 6.766/1979, caso não execute a ressarcir o erário municipal das despesas realizadas pelo Município para execução de tais obras ou acionar judicialmente para compeli-lo a arcar com todas as despesas legais necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 07 de julho de 2020.”

RAZÕES DO VETO

Trata-se de Proposição de Lei de iniciativa desta Casa Legislativa que atribui denominação a logradouro público que menciona.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

Embora reconheça boa intenção do Legislador em dar denominação a via indicada e reconhecendo como justo e oportuno referenciar o homenageado na Proposição de Lei, coloco a seguir as razões que reputo como contrárias ao interesse público, a Proposição de Lei que se pretende vetar, ressaltando as seguintes:

Entendo para que se proceda a denominação da aludida via pública conforme proposta legislativa, necessário se fixar tecnicamente, por meio de croqui e memorial descritivo, o início e o final da referida via pública em metros lineares, bem como, a largura mínima em sua extensão, de conformidade com a vigente Lei Municipal de Ocupação e Uso do Solo, sob pena de se incorrer em problemas urbanísticos futuros, considerando que a mencionada via não foi tecnicamente projetada e legalmente aprovada pela Prefeitura Municipal em um projeto de parcelamento do solo.

A via que se pretende denominar, conforme art. 1º da Proposição de Lei, está *“localizada no Bairro Batista de Oliveira, com coordenadas aproximadas latitude 20.66401756 e longitude 44.07880068, a via pública urbana que tem início na Rua Realina Oliveira Batista, esquina da Rua sem saída, nº 429”*, conforme informação do departamento técnico e de tributação do Município, é certo que se trata de parcelamento do solo irregular (loteamento), cuja via foi aberta sem observância dos requisitos legais para tanto, e cujo responsável pelo parcelamento, inclusive já foi notificado e multado em administrações anteriores para sua regularização junto ao Município.

Conforme o levantamento imobiliário recentemente realizado por drone (foto anexa) a rua que se pretende denominar está destacada, sendo identificado o lote de nº 32, como pertencente ao Espólio de Marcelo Batista e os terrenos dos fundos tidos como rurais, embora em área de expansão urbana, de propriedade de Hélio Ribeiro Batista de Souza Resende.

Saliento que a denominação de via como pública implica no reconhecimento de obrigações por parte do Município, tais como a disponibilização de infraestrutura urbana (iluminação pública, fornecimento de água, rede de esgoto sanitário e pluvial e pavimentação) e que de conformidade com a vigente Lei de Ocupação e Uso do Solo é de responsabilidade do empreendedor do parcelamento.

Ressalto que, esta mesma via que se pretende denominar já foi objeto da Proposição de Lei nº 32/2017, de 14 de setembro de 2017, que foi então vetada pelo Executivo Municipal e que teve o veto mantido por esta Casa Legislativa, pelas mesmas razões acima expostas.

De salientar que, a disposição colocada no art. 3º da Proposição de Lei no sentido obrigar o Poder Executivo em adotar as medidas judiciais e extrajudiciais para o ressarcimento do erário público das despesas de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo parcelamento irregular, não



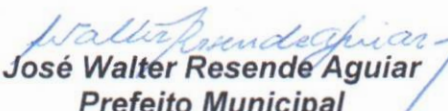
Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

afasta as obrigações do Município decorrentes da oficialização da via, embora reconhecidamente irregular.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, estas são as razões que me levaram a vetar totalmente a Proposição de Lei nº 17, as quais ora submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa, solicitando a apreciação desta matéria e o acolhimento do veto oposto, por razões de relevante interesse público, conforme acima exposto, colocando-nos à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 22 de julho de 2020.


José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Ronivon Alves de Souza

DD. Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas.

